

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabienete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo n°: SEI-220007/001036/2022

Data de autuação: 31/03/2022

Regulada: CEG

Assunto: Reajuste Tarifário de Gás Natural e GLP (Vigência em 01/05/2022)

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2022

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 15/22^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo** – **GLP**, com vigência a partir de 01/05/2022. Segue, portanto, a citada Carta:

"(...) A CEG vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, e considerando que:

1º As decisões do Poder Judiciário aos 28.12.21, pelo Plantão Judiciário, emitidas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Carlos Alberto Machado, nos processos movidos por Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro — CEG e pelo Estado do Rio de Janeiro, respectivamente sob números 0327744-54.2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001, determinaram - em caráter de tutela de urgência - a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda celebrados com vigência até 31.12.2021, para os próximos 12 meses (até 31.12.2022), ou até que o CADE analise o pleito das Concessionárias impactadas, bem como que haja a completa abertura do mercado;

2º Conforme se depreende das r. decisões, em todas há determinação pela manutenção das condições anteriormente pactuadas entre a Naturgy e a Petrobras, sendo assim mantida a fórmula de preços do referido contrato, o qual prevê o custo do gás reajustável trimestralmente a partir de Fev/22;

Atualizará as tarifas de gás canalizado, com vigência e aplicação a partir de 01/05/2022, e aplicação em 30 dias a contar da data de publicação, conforme segue:

1. Aos clientes de Gás Natural

- · Da variação de 21,7% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o período de maio/22 a julho/22, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- · Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- · Em atendimento ao Oficio AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado;

2. Aos clientes de GLP

- · Manutenção do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/22, em relação ao custo referente a abril/22;
- · Nas tarifas vigentes constam o repasse de 16/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil Reais, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 15/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil Reais, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 14/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil Reais, acumulado em jan/21; em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Deliberação nº 4.165/2020, segundo o cálculo demonstrado na tabela a seguir:

Atualizado em 26/02/21	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Jan/21
CG-GLP Roal (RS/Kg)	7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,8372
CG-GLP Prot (R\$/Kg)	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
Diferença CG (R\$/Kg)	0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
Vendas RES (m³)	50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
Vendas COM (m³)	681	107	252	337	372
Vendas Totais (m³)	50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
Conversão em Kg	40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
Diferença a cobrar (RS)	12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
Soma (R\$)		52.156,31		44.255,68	42.098,76
Adicional Parcela (1/18) (RS/kg)		0,0886		0,0751	0,0726
	(apli	cação de Fev/21 a Jul/22)		(aplicação de mar/21 a ago/22)	(aplicação de abr/21 a sel/22)

- 3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):
- · Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,01640 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- · FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS; Naturgy Av. das Américas, 4200 Barra da Tijuca 22640-907 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel.: +55 21 3115-6565 www.naturgy.com.br
- · O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal FEEF;
- · Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17:
- · Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

Informa-se ainda que a estrutura tarifária anexa, vigente a partir de 01/05/22, foi publicada em 31/03/22, nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" e seguem no Anexo X. (...)

A Naturgy se coloca à disposição de V.S.ª para quaisquer esclarecimentos adicionais. (...)".

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG juntou, ainda, Tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG; o Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Cálculo do custo alocado; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Comprovantes de Pagamento do FOT; Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; e cópia das publicações veiculadas nos jornais 'Diário Comercial' e 'O Dia'.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico^[ii] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, como segue:

"Em atendimento ao despacho (30832669), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GN e GLP em 01/01/2022. Portanto, temos que:

Dos fatos

- 1. Considerando as Decisões Judiciais que asseguraram a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda celebrados com a vigência até 31/12/2021, para os próximos 12 meses, ou até o CADE analise o pleito das Delegatárias impactadas, bem como que haja a completa abertura de mercado;
- 2. Observando, q decisão liminar de Agravo de Instrumento, que reconheceu o direito ao reajuste tarifário propriamente dito, previsto na cláusula sétima do Contrato de Concessão, notadamente sobre o realinhamento das margens das concessionárias pelo IGP-M, mas condicionado à aplicação imediata de um percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), relativa ao acumulado do IPCA no período de apuração e o incremento integral do IGP-M de 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para o segmento termelétrico;
- 3. Em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1°, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;
- 4. A Concessionária CEG, através do Oficio DIREG-015/2022 (30782560), de 31/03/2022, manifesta-se sobre os seguintes pontos:
 - 4.1. Em relação ao GN, comunica:
 - 4.1.1. A variação de 21,7% (vinte e um inteiros e sete décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de maio a julho/2022, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação n° 2751 de 26/11/2015.
 - 4.1.2. Da mudança da incidência do Fator de Tributos nas tarifas de gás natural visando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme explicitado no Oficio DIREG 073/2021;
 - 4.1.3. Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,0164 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II (30782562). Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII (30782562);
 - 4.2. Em relação ao GLP, comunica:
 - 4.2.1. O fato de que <u>não houve variação</u> no custo do GLP para o mês de maio de 2022, em relação ao custo componente da tarifa em vigor desde abril de 2022;
 - 4.2.2. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:
 - 4.2.2.1. De 16/18 da parcela adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais;
 - 4.2.2.2. De 15/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;
 - 4.2.2.3. De 14/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.
 - 4.3. Informa que foi publicada em 31 de março de 2022 (30782562), nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises - Da revisão imediata

5. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

- 6. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
- 7. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
- 8. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, <u>podendo aplicá-la imediatamente</u>, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Revisão quinquenal;

Conclusões

- 9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial, inclusive quanto ao exato efeito da redução do fator de tributos. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2022 CEG" (31058283), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.
 - 9.1. Para compensação dos reajustes não aplicados no GLP, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo IV (30782562), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula;
 - 9.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 14/03/2022, o percentual médio de aumento do GN é de 14,604% (quatorze inteiros e seiscentos e quatro milésimos por cento).
 - 9.3. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2022, não houve reajuste real nas tarifas de GLP;
 - 9.4. Quanto ao expressivo reajuste nas tarifas, foi motivado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;
- 10. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de maio de 2022, consubstanciados no item 9".

Em seguimento, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 9ª Reunião Interna de 2022, Resolução 31105007, o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenersa, mediante Parecer Conclusivo [iii], concluindo como segue:

"Ante o exposto, recomendamos:

- (i) seja homologado o repasse das referidas parcelas adicionais à estrutura tarifária do GLP, conforme cálculos apresentados pela CAPET;
- (ii) a manutenção das tarifas de GN atualmente praticadas pela CEG, postergando-se a discussão da implementação do reajuste trimestral do custo da molécula de GN, prevista no contrato de fornecimento com a PB, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal;

(ii) que eventual repasse do custo da molécula do GN para a estrutura tarifária praticada pela CEG, após a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal, considere as margens de distribuição atualizadas, em linha com a decisão liminar referida, caso essa esteja em vigor;

(iii) seja homologado o repasse do valor unitário do FOT para a tarifa do GN do mercado convencional, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados."

Por fim, a CEG foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Oficio AGENERSA/CONS-02 SEI nº 48/2022 [iv].

É o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

- [i] Carta DIREG 15/22 da CEG SEI nº 30782560 e Anexo: SEI-30782562.
- [ii] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 057/2022 SEI-31056837.
- [iii] Parecer nº 51/2022/AGENERSA/PROC SEI-31530163.
- [iv] Oficio do CODIR-VM enviado à CEG SEI-31657679.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 32047417 e o código CRC 2EBF7A07.

Referência: Processo nº SEI-220007/001036/2022

SEI nº 32047417

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001036/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo n°: SEI-220007/001036/2022

Data de autuação: 31/03/2022

Regulada: CEG

Assunto: Reajuste Tarifário de Gás Natural e GLP (Vigência em 01/05/2022)

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento de Carta^[i] da Concessionária CEG, visando à **atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP**, **com vigência a partir de 01/05/2022**, para homologação por esta Agência Reguladora.

Na oportunidade, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento na cláusula 7ª do Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário contempla atualização do **custo do gás, em linha com a decisão judicial**, que mantém os termos do contrato de compra e venda com a Petrobras, cujo término se daria em 31/12/2021, e dos **tributos** incidentes, como segue:

· Aos Clientes de Gás Natural:

- Aumento de 21,7% do custo médio ponderado do gás (CMPG) exceto para os agentes termelétricos;
- Alteração do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) para R\$ 0,01640

· Aos Clientes de GLP:

- Manutenção do custo total do GLP, incluindo a parcela adicional, nos mesmos valores praticados em abril de 2022.

Em seguimento, ao se manifestar sobre o tema, a **CAPET** registrou em seu parecer a **decisão** judicial mencionada pela CEG, com efeitos sobre o **custo de aquisição do gás natural** e acrescentou, ainda, a concessão do Agravo de Instrumento, que determinou o realinhamento imediato das **margens de distribuição** no percentual de 10,74%, relativa ao acumulado do IPCA no período, excetuando-se o segmento termelétrico. Quanto a esta última decisão judicial, seu cumprimento se deu de forma imediata pela

Concessionária na data de 16/03/2022, conforme publicação nos jornais de grande circulação [ii].

Ato contínuo, a CAPET, após proceder à **verificação das tarifas-limite**, atualizadas pela Regulada para o Gás Natural e GLP, concluiu que os **cálculos apresentados pela CEG convergem** com os cálculos **realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, sugeriu a **homologação** da estrutura tarifária do **GLP** e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário - FOT, para a tarifa de gás natural, nos mesmos moldes propostos pela CAPET. Quanto à aplicação das **decisões judiciais**, entendeu pela **manutenção da estrutura tarifária atualmente vigente**, garantindo suas **compensações** ao término da **4ª Revisão Quinquenal**.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG encaminhou, regularmente, cópias das **publicações da nova Estrutura Tarifária** de Gás Natural e GLP nos jornais de grande circulação 'Diário Comercial' e 'O Dia', na data de 31/03/2022, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de **publicidade e transparência** estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, sugiro ao Conselho Diretor manter a aplicação da **decisão judicial, em caráter liminar**, referente ao **custo de aquisição do gás natural**, nos mesmos moldes do último reajuste tarifário aprovado pela AGENERSA, de Relatoria do Conselheiro Marcos Cipriano, que culminaram na edição da Deliberação AGENERSA nº 4.384/2022, ou seja, a aplicações das regras de reajuste estabelecidas no contrato de compra e venda do gás, cujo término da vigência se daria em 31/12/2021.

Quanto ao **Agravo do Instrumento**, que determinou a **atualização das margens pelo IPCA** - 10,74%, exceto o segmento termelétrico, sugiro a manutenção das mesmas nos patamares já praticados pela concessionária quando do cumprimento da decisão judicial, enquanto perdurarem seus efeitos.

Pelo exposto, acompanho os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 057/2022 e sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

	TARIFAS CEG	
Data Vigência		01/05/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,59129
Custo do Gás Industrial		3,03217
Custo do Gás Vidreiro	Custo do Gás Vidreiro	
Custo do Gás Demais		2,96426
Custo GLP Res.		11,84392
Custo GLP Ind.		11,84392
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx	Regulação	0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0164
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	T arifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³

GÁS NAT URAL		
	0 - 7	9,5746
	8 - 23	12,1283
Residencial	24 - 83	14,4384
	acima de 83	15,1707
	0 - 7	6,3918
Residencial MCMV	8 - 23	6,6260
	24 - 83	14,4384
	acima de 83	15,1707
	0 - 200	9,3764
	201 - 500	9,1400
Comercial e Outros	501 - 2.000	8,9040
comercial e outros	2001 - 20.000	8,6682
	20.001 - 50.000	8,4319
	acima de 50.000	8,1958
	0 - 200	5,9263
	201 - 2.000	5,7870
	2.001 - 10.000	5,7032
	10.001 - 50.000	5,2469
	50.001 - 100.000	4,9731
ndustrial	100.001 - 300.000	4,6812
	300.001 - 600.000	4,3355
	600.001 - 1.500.000	4,3265
	1.500.001 - 3.000.000	4,3013
	acima de 3.000.000	4,2157
	0 - 200	5,4682
	201 - 2.000	5,3288
	2.001 - 10.000	5,2449
	10.001 - 50.000	4,7885
Vidreiro	50.001 - 100.000	4,5146
ridreiro	100.001 - 300.000	4,2226
	300.001 - 600.000	3,8771
	600.001 - 1.500.000	3,8681
	1.500.001 - 3.000.000	3,8429
	acima de 3.000.000	3,7572
	0 - 200	7,2523
	201 - 5.000	5,3202
	5.001 - 20.000	5,0157
	20.001 - 70.000	4,5971
Timatização	70.001 - 120.000	4,4332
Climatização		
	120.001 - 300.000	4,2576
	300.001 - 600.000	4,0503
	600.001 - 1.500.000	4,0453
	acima de 1.500.000	4,0297
	0 - 200	5,7016
	201 - 5.000	5,5622
	5.001 - 20.000	4,3641
	20.001 - 70.000	4,1161
Cogeração	70.001 - 120.000	4,1452
,	120.001 - 300.000	4,1436
	300.001 - 600.000	4,1418
	600.001 - 1.500.000	4,1413
	acima de 1.500.000	4,0130
	0 - 200	7,3902
	201 - 5.000	5,3581
	5.001 - 20.000	4,9867
~ D' ('1 / 1	20.001 - 70.000	4,5108
Geração Distribuída	70.001 - 120.000	4,3233
	120.001 - 300.000	4,3091
	300.001 - 600.000	4,2503
	600.001 - 1.500.000	4,2412
	acima de 1.500.000	4,2158
GNV	faixa única	4,1374
GNV Transporte Público	faixa única	4,1374
Petroquímico	faixa única	3,8154
- 4" - 7	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n] + CG$	5,0101

Industrial Notas:	faixa única - (R\$/kg)	16,0301		
	limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
	sumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
·	ta, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
- As tarifas acima contemplam os tri				
CONSUMIDOR LIVRE				
		Margem		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Limite R		
THE OBE GLEF, COLIDERING OF	27.0	m ³		
CÁCNATUDAI	m³/mês			
GÁS NATURAL	0 - 200	1,6608		
	201 - 2.000	1,5500		
	2.001 - 10.000	1,4834		
	10.001 - 50.000	1,1207		
	50.001 - 100.000	0,9031		
Industrial	100.001 - 300.000	0,6710		
	300.001 - 600.000	0,3965		
	600.001 - 1.500.000	0,3894		
	1.500.001 - 3.000.000	0,3693		
	acima de 3.000.000	0,3012		
Petroquímico	faixa única	0,0511		
1 ctroquimico	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n]$	0,0311		
	n-			
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 IGP-M ₀			
	Onde:			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;			
Tarmalátriaga	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
Termelétricas	K - Pator redutor edgo valor maximo e 1,	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano		
Termelétricas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	bro do ano		
Termelétricas	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novem anterior;			
Termelétricas	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novem			
Termelétricas	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novem anterior;			
Termelétricas	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novem anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/200	00, equivalento		

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro-Relator

[i] DIREG – 15/22, de 31 de março de 2022.

[ii] Processo SEI-220007/000822/2022. Documento nº 29977954 e Anexo V.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 32047515 e o código CRC 2C6C6DD1.

Referência: Processo nº SEI-220007/001036/2022

SEI nº 32047515



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 28 DE ABRIL DE 2022

CEG□ – Reajuste de Tarifas de Gás Natural e GLP - CEG (01/05/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001036/2022, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

	TARIFAS CEG	
Data Vigência		01/05/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,59129
Custo do Gás Industrial		3,03217
Custo do Gás Vidreiro		2,66783
Custo do Gás Demais		2,96426
Custo GLP Res.		11,84392
Custo GLP Ind.		11,84392
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + T	Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0164
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	T arifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,5746
Residencial	8 - 23	12,1283
Residencial	24 - 83	14,4384

	. 1.02	1
	acima de 83	15,1707
	0 - 7	6,3918
	8 - 23	6,6260
Residencial MCMV	24 - 83	14,4384
	acima de 83	15,1707
	0 - 200	9,3764
	201 - 500	9,1400
	501 - 2.000	8,9040
Comercial e Outros	2001 - 20.000	8,6682
	20.001 - 50.000	8,4319
	acima de 50.000	8,1958
	0 - 200	5,9263
	201 - 2.000	5,7870
	2.001 - 10.000	5,7032
	10.001 - 50.000	5,2469
Industrial	50.001 - 100.000	4,9731
industriai	100.001 - 300.000	4,6812
	300.001 - 600.000	4,3355
	600.001 - 1.500.000	4,3265
	1.500.001 - 3.000.000	4,3013
	acima de 3.000.000	4,2157
	0 - 200	5,4682
	201 - 2.000	5,3288
	2.001 - 10.000	5,2449
	10.001 - 50.000	4,7885
Ti dua ina	50.001 - 100.000	4,5146
Vidreiro	100.001 - 300.000	4,2226
	300.001 - 600.000	3,8771
	600.001 - 1.500.000	3,8681
	1.500.001 - 3.000.000	3,8429
	acima de 3.000.000	3,7572
	0 - 200	7,2523
	201 - 5.000	5,3202
	5.001 - 20.000	5,0157
	20.001 - 70.000	4,5971
Climatização	70.001 - 120.000	4,4332
•	120.001 - 300.000	4,2576
	300.001 - 600.000	4,0503
	600.001 - 1.500.000	4,0453
	acima de 1.500.000	4,0297
	0 - 200	5,7016
	201 - 5.000	5,5622
	5.001 - 20.000	4,3641
	20.001 - 70.000	4,1161
Cogeração	70.001 - 120.000	4,1452
	120.001 - 300.000	4,1436
	300.001 - 600.000	4,1418
	600.001 - 1.500.000	4,1413
	acima de 1.500.000	4,0130
	0 - 200	7,3902
	201 - 5.000	5,3581
	5.001 - 20.000	4,9867
	20.001 - 70.000	4,5108
Geração Distribuída	70.001 - 120.000	4,3233
	120.001 - 300.000	4,3091
	300.001 - 600.000	4,2503
	600.001 - 1.500.000	4,2412
	acima de 1.500.000	4,2158
CN TV 7		
GNV	faixa única	4,1374
GNV Transporte Público	faixa única	4,1374
	faixa única	3,8154
Petroquímico	l laixa uilica	
Petroquímico		i
Petroquímico	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n] + CG$	
Petroquímico		
Petroquímico	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n] + CG$	
Petroquímico	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-Mn] + CG$ $(c+40)^{2.8} 26.81 IGP-M0$	
Petroquímico	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n] + CG$	

1 CHIECUTICAS	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de nove	nbro do ano
	anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/20 183,745;	000, equivalente a
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específiusina.	cos para cada
	usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,3519
ndustrial	faixa única - (R\$/kg)	16,0301
Notas:	iaiλa unica - (κφ/κg)	10,0301
	limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;	
	nsumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
1	ata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;	
- As tarifas acima contemplam os tr	ributos incidentes.	
CONTRACTOR I HAVE		
CONSUMIDOR LIVRE	1	
ΓΙΡΟ DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$
	m³ / mês	
GÁS NAT URAL	III / IIIO	
GIOTATI CIGIE	0 - 200	1,6608
	201 - 2.000	1,5500
	2.001 - 10.000	1,4834
	10.001 - 50.000	1,1207
	50.001 - 100.000	0,9031
ndustrial	100.001 - 300.000	0,6710
		0,3965
	300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000	0,3894
	1.500.001 - 3.000.000	0,3693
	acima de 3.000.000	0,3012
Petroquímico	faixa única	0,0511
	$T = [(37.898 + 0.345) * R * IGP-M_n]$	
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 IGP-M ₀	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
Γermelétricas	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
i ermeietricas	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específi	cos para cada
N-4	usina.	
Notas:	11 P. P. P. C. A.	
	nsumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; ata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
As margens sao apricadas em casca	ita, progressivamente, em caua uma uas iaixas de consumo, exceto termetetricas;	

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro (Ausente)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/05/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador

32047928 e o código CRC B9E70F1A.

Referência: Processo nº SEI-220007/001036/2022

SEI nº 32047928

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/05/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001035/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

	TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência Custo do Gás Residencial Comercial		01/05/2022 2.59369
Custo do Gás Industrial		2.94553
Custo do Gás Vidreiro		2.63450
Custo do Gás Demais Custo GLP Res.		2.92722 11.60760
Custo GLP Ind.		11.60760
Fator Impostos + Tx Regulação Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regula	2000	0.7946 0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	100	0.9950
Repasse FOT/FEEF Fator IGP-M		0.00215
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL 0 - 7	7.5479
	8 - 23	9.2560
	24 - 83 acima de 83	10.8197 11.9220
Residencial MCMV	0 - 7	6.0054
	8 - 23	6.2112
	24 - 83 acima de 83	10.8197 11.9220
Comercial e Outros	0 - 200	6.6337
	201 - 500 501 - 2.000	6.5706 5.5956
	2001 - 20.000	5.4916
	<u>20.001 - 50.000</u>	5.4011 5.3107
Industrial	acima de 50.000 0 - 200	5.3107 5.5827
	201 - 2.000	5.4577
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	5.3827 4.8652
	50.001 - 100.000	4.6417
	100.001 - 300.000	4.4020
	300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000	4.1189 4.1110
	1.500.001 - 3.000.000	4.0901
Vidreiro	acima de 3.000.000 0 - 200	4.0207 5.1919
	201 - 2.000	5.0669
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	4.9918 4.4743
	10.001 - 50.000 50.001 - 100.000	4.2505
	100.001 - 300.000	4.0109
	300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000	3.7278 3.7200
	1.500.001 - 3.000.000	3.6990
Climatinasia	acima de 3.000.000	3.6294
Climatização	0 - 200 201 - 5.000	6.8660 5.1118
	5.001 - 20.000	4.8350
	20.001 - 70.000 70.001 - 120.000	4.4551 4.3062
	<u>120.001 - 300.000</u>	4.1472
	300.001 - 600.000	3.9588 3.9537
	600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	3.9400
Cogeração	0 - 200	5.4586
	<u>201 - 5.000</u> 5.001 - 20.000	5.3322 4.2435
	<u>20.001 - 70.000</u>	4.0180
	70.001 - 120.000 120.001 - 300.000	4.0445 4.0432
	300.001 - 600.000	4.0416
	600.001 - 1.500.000	4.0412
Geração Distribuída	acima de 1.500.000 0 - 200	3.9249 6.9928
-	201 - 5.000	5.1471
	5.001 - 20.000 20.001 - 70.000	4.8094 4.3772
	70.001 - 120.000	<mark>4.2066</mark>
	120.001 - 300.000 300.001 - 600.000	4.1939
	600.001 - 1.500.000	4.1399 4.1318
	acima de 1.500.000	4.1086
GNV Transporte Público	faixa única faixa única	4.0259 4.0259
Petroquímico	faixa única	3.7454
Ceramista	0 - 200 200 - 2.000	4.4052 4.0086
	2.001 - 10.000 2.001 - 10.000	3.9461
	10.001 - 50.000	3.8601
	50.001 - 100.000 Acima de 100.000	3.8266 3.7902
Salineira	0 - 200	7.4622
	201 - 2.000 2.001 - 10.000	5.3791 5.0505
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	4.5982
	50.001 - 100.000	4.4220
	100.001 - 300.000 300.001 - 600.000	4.2329 4.0093
	600.001 - 1.500.000	4.0032
	1.500.001 - 3.000.000	3.9874
Barrilhista	acima de 3.000.000 0 - 200	3.9322 4.1645
	201 - 2.000	3.9900
	2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	3.9630 3.9246
	50.001 - 100.000	3.9100
	100.001 - 300.000	3.8942
	300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000	3.8756 3.8747
	1.500.001 - 3.000.000	3.8735
	acima de 3.000.000	3.8685







T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (+40) 28.26.81 IGP-M0	
Onde:	
	enterior:
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada	usina.
GLP	
	14.6875
faixa única - (R\$/kg)	14.4471
uperior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; or nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; ogressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; cidentes.	
CONSUMIDOR LIVRE	
Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m³
m³ / mês	
	1.4883
	1.4883 1.3890
	1.3294
10.001 - 50.000	0.9181
50.001 - 100.000	0.7406
100.001 - 300.000	0.5502
300.001 - 600.000	0.3252
600.001 - 1.500.000	0.3189
	0.3023
	0.2471 0.0470
	3.0002
	1,3449
	1.0837
	0.7245
	0.5844
100.001 - 300.000	0.4340
300.001 - 600.000	0.2565
	<u>0.2516</u>
	0.2390
	0.1951
	0.3798 0.2411
	0.2196
	0.1890
50.001 - 100.000	0.1775
100.001 - 300.000	0.1649
300.001 - 600.000	0.1502
<u>600.001 - 1.500.000</u>	0 <mark>.1495</mark>
	0.1485
T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 [GP-M0]	<mark>0.1445</mark>
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; GP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas, do mês de novembro do ano a	anterior; te a 183,745;
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getililo Vargas, do mês de jun/2000, equivalent GG-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getililo Vargas, do mês de jun/2000, equivalent GG-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getililo Vargas, do mês de jun/2000, equivalent GG-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getililo Vargas, do mês de jun/2000, equivalent GG-Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada GLP faixa única - (R\$/kg) faixa ú

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4420 DE 28 DE ABRIL DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/05/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001036/2022, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

	TARIFAS CEG	
ta Vigência		01/05/2022
usto do Gás Residencial Comercial		2.59129
usto do Gás Industrial		3.03217
usto do Gás Vidreiro		2.66783
usto do Gás Demais		2.96426
usto GLP Res.		11.84392
usto GLP Ind.		11.84392
ator Impostos + Tx Regulação		0.7946
ator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
ator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
epasse FOT/FEEF		0.0164
ator IGP-M	·	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
<u> </u>	GÁS NATURAL	
Residencial	0 - 7	9.5746
	8 - 23	12.1283
	24 - 83	14.4384
	acima de 83	15.1707
Residencial MCMV	0 - 7	6.3918
	8 - 23	6.6260
	24 - 83	14.4384
	acima de 83	15.1707
Comercial e Outros	0 - 200	9.3764
	201 - 500	9.1400
	501 - 2.000	8.9040
	2001 - 20.000	8.6682
	20.001 - 50.000	8.4319
	acima de 50.000	8.1958
Industrial	0 - 200	5.9263
	201 - 2.000	5.7870
	2.001 - 10.000	5.7032
	10.001 - 50.000	5.2469
	50.001 - 100.000	4.9731
	100.001 - 300.000	4.6812
	300.001 - 600.000	4.3355
	600.001 - 1.500.000	4.3265

